



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI "Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MISSIONÁRIOS TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL-PINDAMONHANGABA/SP."

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 10/12/2020 _____

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7053/2020
Data: 09/12/2020 Horário: 10:28
LEG - PLO 142/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MISSIONÁRIOS TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL — Pindamonhangaba - SP

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de dezembro de 2020.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA

**ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL “MISSIONÁRIOS
TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL”**

CNPJ/MF:11.385.343/0001-38

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE.

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MISSIONÁRIOS TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL, inscrita no CNPJ/MF: 11.385.343/0001-38, localizada na Av. Abel Correia Guimarães nº 1810, Vila Rica, com sede e foro na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial, cultural, educacional, saúde e sócio ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º

A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MISSIONÁRIOS TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL tem como objetivo:

- a) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao bem estar comum da comunidade, atuando por meio de ações assistenciais, culturais, educacional, esportivo e sócio ambiental, saúde, aprimorando como agentes de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público.
- b) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos
- c) Desenvolver e executar projetos que visem estimular os vínculos de solidariedade e cooperação entre membros da comunidade solidificando e ampliando as ações voltadas ao bem comum.
- d) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis.

- e) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- f) Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação socioeconômica e cultural, observando o equacionamento de necessidades e problemas.
- g) Proceder ao cadastramento das famílias beneficiária em sua área de atuação
- h) Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levantando-a à responder aos seus anseios.
- i) Funcionar como agente do processo de desenvolvimento da comunidade executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente e ou em regime de coparticipação com agentes públicos ou privados.
- j) Encaminhar quando solicitado, membros da comunidade, para atendimentos em parceria com Poder Público ou Entidades Privadas que visa o bem estar físico e mental.
- k) Emissão de relatórios de irregularidades aos órgãos competentes, para sua análise e providências com cópias aos interessados.

Artigo 3º

A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MISSIONÁRIOS TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, relativas à nacionalidade, cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política- partidária ou filosófica, realizando suas atividades de forma gratuita a qualquer membro da comunidade em seu âmbito de atuação.

Artigo 4º

Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme a legislação 13.019 do MROSC.

A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MISSIONÁRIOS TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL não distribuídos lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicadas no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DAS RECEITAS E DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Artigo 5º

Como forma de sustentação ou tipo de Receita a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL poderá aceitar auxílios, financiamentos, contribuições de associados ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), promover bazares para angariar fundos, bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismo ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 6º

Em complementação à forma de sustentação poderá ainda, receber recurso de constituição de fundo social e de órgãos de controle social e conselhos do poder executivo, para financiar programas e ações de inclusão de promoção social e judiciária.

Artigo 7º

São bens permanentes da associação e inalienáveis, o material permanente, acervo técnico. Bibliográficos, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL através de convênios, projetos ou similares salvo autorização expressa pela assembleia Geral dos associados.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º

A associação será formada por um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins a que se destina, não respondendo pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MISSIONÁRIOS TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL.

Artigo 9º

Poderá associar qualquer pessoa, Física ou Jurídica, que se identifique com o objetivo da associação elencada no Artigo 2º.

Artigo 10º

O quadro social da Entidade conterà as seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e Assinaram a Ata da Fundação, com direito a voltar e ser votado com todos os níveis ou instâncias.
- b) Associados efetivos: cidadãos disposto a colaborar com melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MISSIONÁRIA TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL, aprovados pela Assembleia Geral dos Missionários, possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.
- c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços destinados à associação e suas finalidades, fizerem jus a este título, a critérios da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral). Não possuem direito a voto.
- d) Associados colaboradores: também denominados de Associado missionário (amigo) tratam-se de pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com o objetivo da entidade, solicitarem seu ingresso no intuito de colaborar financeiramente, mediante doações. Não possui direito a voto.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º

São direitos do associado

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos
- II- Presença na Assembleia Geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma

Parágrafo único - Os Associados intitulado benemérito e colaboradores não terão direito a voto e nem poderam ser votados.

Artigo 12º

Dos deveres do associado:

- I- Cumprir as disposições estatutária e regimentais
- II- Acatar as determinações da Diretoria.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL E DIRETORIA

Artigo 13º

A administração estará a cargo da assembleia geral; da diretoria do conselho fiscal.

Artigo 14º

A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se à dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Artigo 15º

Compete exclusivamente à assembleia geral:

- I- Eleger e destituir a Diretoria
- II- Eleger e destituir o Conselho Fiscal

- III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria
- IV- Decidir acerca de alteração estatutária
- V- Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de beneméritos ou colaboradores.
- VI- As decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais.
- VII- Aprovar as contas;
- VIII- Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regime Interno apresentado pela Diretoria.

Artigo 16º

A convocação da Assembleia Geral será mediante edital afixado na sede da instituição por circulares ou outros meios de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único- A Assembléia Geral instala – se à em primeira convocação com 2/3 dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Artigo 17º

Compete à Diretoria

- I- Elaborar e a apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato
- II- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual
- III- Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno
- IV- Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum.
- V- Contratar e demitir funcionários

Parágrafo único - o diretor que faltar mais de duas vezes nas reuniões sem motivo justificado perderá seu cargo.

Artigo 18º

A assembleia Geral realizar-se á ordinariamente uma única vez durante o ano, em data estabelecida no regimento interno.

Parágrafo único - A realização anual e ordinária da Assembleia Geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço analisado pelo conselho fiscal juntamente com apreciação do relatório anual da diretoria.

Artigo 19º

A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela diretoria
- II- Pelo conselho fiscal
- III- Por mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutária

Artigo 20º

A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretaria o um segundo secretário um primeiro e segundo tesoureiro que reunir-se ao no mínimo (1) uma vez por mês.

Artigo 21º

Compete ao Presidente da diretoria:

- I- A apresentação da associação ativa passivamente, jurídica e extrajudicialmente.
- II- Convocar e presidir a Assembleia Geral
- III- Convocar e presidir reunião da Diretoria
- IV- Firmar, juntamente com primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Artigo 22º

Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno.
- II- Assumir o mandato em decorrência de vacância
- III- Auxiliar de modo afetivo o presidente, em suas atividades.

Artigo 23º

Compete ao 1º secretário:

- I- Secretaria as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas
- II- A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação

Artigo 24º

Compete ao 2º secretário

- I- Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno.
- II- Assumir o mandato em decorrência de vacância
- III- Auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

Artigo 25º

Compete ao 1º Tesoureiro

- I- Arrecadar as contribuições voluntária, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações.
- II- Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o.
- III- Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser apreciados na Assembleia Geral ordinária
- V- Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal
- VI- A guarda dos documentos relativos à administração financeira, da competência da tesouraria.

- VII- Manter recursos financeiros da associação depositada em instituição financeira bancária
- VIII- Firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito e titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamento em espécie.

Artigo 26º

Compete ao 2º Tesoureiro

- I- Substituir o primeiro tesoureiro as suas atribuições, em momento oportuno.
- II- Assumir o mandato em decorrência de vacância
- III- Auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro, em suas atividades.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 27º

O conselho Fiscal constituir-se-á por três membros efetivos e três suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único - o conselheiro que faltar mais de duas vezes nas reuniões sem motivos justificados perderá seu cargo.

Artigo 28º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação

- II- Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria.
- III- Manifestar-se sobre a situação financeira da associação
- IV- Opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses, e extraordinariamente atendendo solicitações da Assembleia Geral, da diretoria ou pelo menos 1/5 dos associados.

SEÇÃO V

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Artigo 29º

As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, serão remuneradas conforme artigo 4.

Artigo 30º

Admissão de funcionários será de acordo com as normas da (CLT) Consolidação das Leis Trabalhistas e com regimento interno.

Parágrafo único: toda a admissão devere ser apreciadas pela diretoria

Artigo 31º

A demissão de funcionários devere seguir as seguintes normas da consolidação das leis trabalhistas e regimento interno

Parágrafo único - cargos remunerados terão como referências o valor médio salarial praticado no mercado de respectiva área de atuação

SEÇÃO VI

DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS E ELEIÇÃO

Artigo 32º

A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 4 (quatro) anos.

Artigo 33º

Em caso de vacância, quer seja por desligamento próprio ou motivo de força maior, os cargos eletivos dos dirigentes deverão ser substituídos, mediante eleição em Assembleia Geral, cujo prazo não deverá ser superior a 60 dias do termo de lançamento da vacância no Livro de Ocorrências.

Parágrafo único - Destinam-se ao Presidente, as responsabilidades correspondentes ao cargo vacante, até sua efetiva substituição.

Artigo 34º

As eleições para diretoria ocorrerão a cada 4(quatro) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

SEÇÃO VII

DA ADMISSÃO DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 35º

A admissão dos associados dar-se-á por meio de anuência e assinatura do livro de admissão de associados

Artigo 36º

A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembleia Geral.

Parágrafo único - o desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Artigo 37º

O associado que descumprir os dispostos estatutários, assim como regimentais, será, sob apreciação da diretoria, desligado da associação, sendo assegurado recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38º

A dissolução da associação dar-se-á por:

- I- Deliberação de 2/3 da Assembleia Geral
- II- Por incapacidade superveniente da própria associação
- III- Nos casos previstos em lei

Artigo 39º

O patrimônio terá como destino, entidade de mesmos fins, e na falta da pessoa jurídica dotada de tais características, o mesmo será destinado ao Estado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º

O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral ordinária convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 de seus associados com poder de voto, entrando em vigor na data de seus registro.

Artigo 41º

A diretoria deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 42º

Nenhuma categoria de associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 43º

Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá à diretoria, decidir e encaminhar para a Assembleia Geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Pindamonhangaba 22 de Janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS HIRAQUI

PRES. DA ASSEMBLEIA GERAL

Dr. DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES

OAB/SP: 273.096



MISSIONÁRIOS TRABALHADORES DA COLHEITA FINAL
 Rua Dr. Matheus Romeiro, nº34-Bairro Vila Nair - Pindamonhangaba - RJ
 CNPJ 11.385.343/0001-38.

Fluxo de caixa 2019

Receitas / Gastos	JAN	Fev	Mar	ABR	Mai	Jun	Jul	Agô	Sep	Out	Nov	Dez
1. Receitas												
Saldo disponível	+102,15	+2,23	+172,23	+352,23	+414,53	+14,53	+182,23	+625,77	+359,00	+570,00	+570,00	+570,00
Recebimento Previsto	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00
Recebimento Real	600,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00
2. Gastos												
Pessoal					600,00							
Encargos pessoais												
Materiais didático	49,90											
Materiais de consumo								148,99				
Transporte	100,02	30,00	20,00			32,30		50,00				
Aluguel												
Assessoria Técnica/Contábil/Jurídica				137,70			306,46	146,87				
Projeto Saúde												
Projeto Educação	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00						
Projeto Ambiental												
Sub Total	699,92	580,00	570,00	687,70	1.150,00	582,30	306,46	146,87	100,00			
Saldo disponível ao final do mês	+2,23	+172,23	+352,23	+414,53	+14,53	+182,23	+625,77	+359,00	+570,00	+570,00	+570,00	+570,00

Centro Comunitário do Vila Rica sedia atividades sociais

Moradores do bairro participaram de cursos e roda de conversa

COLABOROU COM O
TEXTO: DAYANE GOMES

O bairro Vila Rica tem recebido ações educativas e de extensão promovidas pela ONG "Missionários Trabalhadores da Colheita Final". Por se tratar de interações abertas ao público, a sede dos eventos é o Centro Comunitário da localidade. Somente neste mês, o espaço acolheu dois cursos do "Projeto Capacitação" e um bate-papo sobre dependência química.

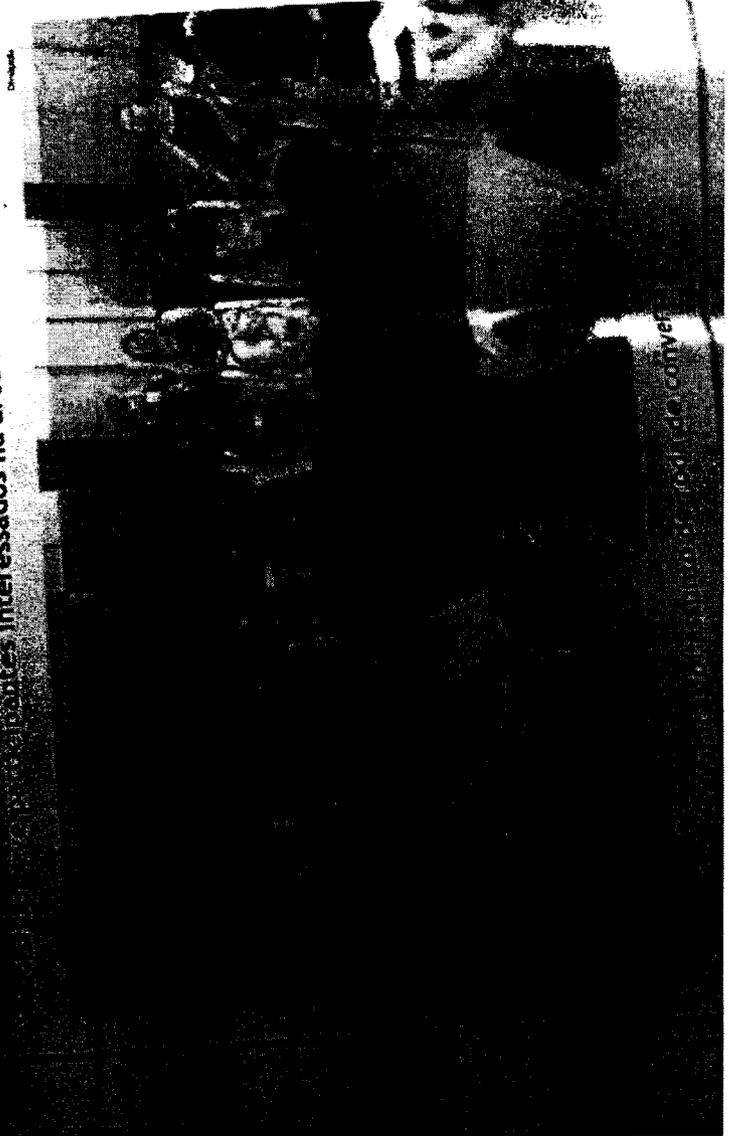
O curso de introdução à Lacan, importante psicanalista, teve como público-alvo alunos e profissionais da Psicologia. O workshop teve duração de sete horas e foi ministrado pela psicóloga Cláudia Fabiana de Jesus. Ao todo, 25 participantes estiveram nesta atividade do "Projeto Capacitação".

Inclusive, outra oportunidade de conhecimento é periódica no bairro.

uma vez que a organização promove oficinas rápidas de inglês e espanhol em todas as semanas. "Nossa meta é que possamos trazer cursos de várias áreas para alunos e toda a comunidade", disse Miriam Ferreira Nascimento de Paula, presidente da ONG "Missionários Trabalhadores da Colheita Final". O grupo tem como objetivo aprimorar a qualidade de vida da população em geral através de ações sociais e projetos de qualificação e prevenção.

O trabalho em grupo com psicólogos possibilitou a dinâmica desenvolvida na manhã do último domingo (24). A mesma palestrante Cláudia foi a preletora de uma roda de conversa com o tema "Diálogos sobre consumo de drogas: impacto na família e sociedade". O encontro também trouxe a conscientização sobre dependência química.

Interessados na área da Psicologia



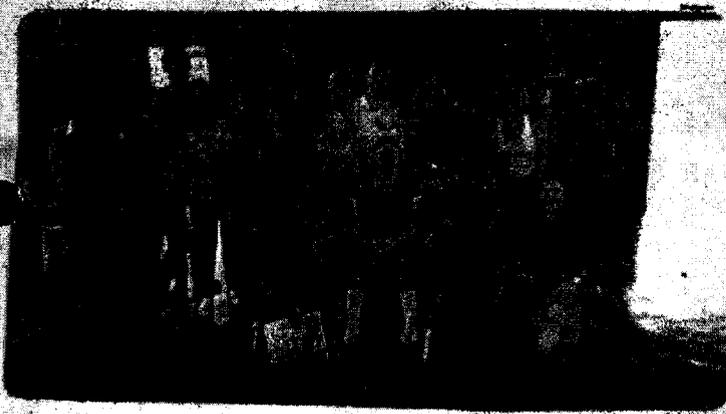
Centro Comunitário do Vila Rica sedia atividades sociais

Moradores do bairro participam de diversas atividades

COLABORAÇÃO DE
TÉLIO LAYRANES

O bairro Vila Rica sempre foi conhecido por suas ações educativas e de extensão social. Iniciativas movidas pela ONG Sítio do Trabalhador da Colônia, que se trata de uma entidade pública, e pelo Conselho Comunitário de Vila Rica, mantêm a tradição de oferecer serviços e programas de apoio social aos moradores.

Grupos de indivíduos, como o Grupo de Dança, o Grupo de Teatro e o Grupo de Música, são exemplos de atividades que promovem a integração e o bem-estar da comunidade. Além disso, o Centro Comunitário oferece cursos de alfabetização e de habilidades para o trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores.



Workshop teve participantes interessados na área da Psicologia



Dependência química foi assunto de roda de conversa